

## **PORTARIA-CONJUNTA Nº 102/2007**

Dispõe sobre comunicação referente a servidores designados para plantão.

O PRESIDENTE e o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 3º da [Resolução nº 471](#), publicada no “Diário do Judiciário” de 4 de maio de 2005, que dispõe sobre o plantão de “habeas corpus” e outras medidas urgentes, na Comarca de Belo Horizonte e nas Comarcas do interior do Estado;

CONSIDERANDO que a [Portaria nº 1.724](#), publicada no “Diário do Judiciário” de 4 de maio de 2005, em seus arts. 4º, inciso II, e 6º prevê a designação de servidores para os plantões de medidas urgentes, fora dos horários normais de expediente, nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO a necessidade de que as escalas de servidores plantonistas sejam comunicadas ao Tribunal de Justiça,

### **RESOLVEM:**

Art. 1º - Os Juízes de Direito que respondam pela função de Diretor de Foro deverão informar, através do Portal de “Intranet” do Tribunal de Justiça, até o dia 20 de cada mês, o nome dos servidores designados para funcionarem nos plantões de medidas em suas respectivas comarcas no mês seguinte, fazendo constar os telefones através dos quais poderão ser contatados, em caso de necessidade.

§ 1º - A obrigação instituída no “caput” deste artigo não será exigida nos meses em que não houver juiz da comarca designado para responder por plantão de medidas urgentes.

§ 2º - Em caso de licença ou afastamento do Diretor do Foro, caberá ao seu substituto legal, ou ao Juiz que for interinamente designado Diretor do Foro pelo Corregedor-Geral de Justiça, diligenciar no sentido de que seja tempestivamente cumprido o que dispõe este artigo.

§ 3º - Em caso de licença ou afastamento de Juiz de Direito já designado para o plantão, caberá ao magistrado comunicar-se com a Gerência da Magistratura, GERMAG, em tempo hábil, para que seja providenciada a devida substituição do magistrado e a retificação no Portal do Tribunal de Justiça, comunicando-se imediatamente à Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional, DIRSUP.

§ 4º - Qualquer alteração na escala de plantão dos servidores deverá ser imediatamente registrada no Portal de “Intranet” do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto nesta Portaria-Conjunta, será criado no Portal de “Intranet” do Tribunal de Justiça formulário eletrônico próprio, com acesso

restrito aos Diretores de Foro;

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva de Informática, DIRFOR:

I - elaborar e disponibilizar, em tempo hábil, o formulário eletrônico previsto no “caput” deste artigo;

II - divulgar, em todas as comarcas do Estado e com apoio da Assessoria de Comunicação Institucional, ASCOM, as instruções para o preenchimento do formulário eletrônico.

§ 2º - Nas comarcas não informatizadas, as informações de que trata esta Portaria-Conjunta serão encaminhadas à DIRSUP, através de ofício do Diretor do Foro, no prazo estabelecido no art. 1º.

Art. 3º - Até que esteja disponível o formulário eletrônico de que trata o art. 2º desta Portaria-Conjunta, os Diretores de Foro de todas as comarcas do Estado deverão enviar a escala de servidores designados para os plantões, nos termos e prazos do art. 1º, mediante ofício dirigido à DIRSUP.

Art. 4º - A ausência da comunicação de que trata esta Portaria-Conjunta impedirá o magistrado e os servidores plantonistas de usufruírem compensação pelos dias trabalhados no plantão ou de receber a respectiva indenização.

Parágrafo único - O Primeiro Vice-Presidente comunicará ao Corregedor-Geral de Justiça a falta de observância do disposto nesta Portaria-Conjunta.

Art. 5º - Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2007.

Desembargador ORLANDO ADÃO CARVALHO  
Presidente

Desembargador ISALINO ROMUALDO DA SILVA LISBÔA  
Primeiro Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO  
Corregedor-Geral de Justiça